



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC N.º 12390/18**

Poder Executivo Municipal. Administração Direta. Prefeitura Municipal de Conceição. Licitação. Tomada de Preços. Regularidade com ressalvas do procedimento. Recomendações. Anexação da decisão ao PAG.

### **ACÓRDÃO AC2 – TC 3182/2018**

#### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC 12390/18.**
2. Órgão de origem: **Prefeitura Municipal de Conceição.**
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: Tomada de Preços n.º 00009/18.
4. Valor Total Licitado: R\$ 838.413,72 (oitocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e treze reais e setenta e dois centavos).
5. Objeto do Procedimento: Contratação de empresa visando à coleta de transporte de lixo domiciliar, coleta e transportes de podaço, varrição manual de ruas, avenidas, praças e becos pavimentados, capinagem e corte de árvores, inclusive carga e descarga, pintura a cal em meio-fio de ruas, lavagem e desinfecção de vias, pátios de feiras-livres e mercado público, na zona urbana e distritos do município de Conceição.
6. Posicionamento da Unidade Técnica:

Em relatório inicial de 160/164, o órgão técnico entendeu pela necessidade de notificação da autoridade responsável em virtude das seguintes constatações: a) consta do item 3.3 do Edital de Licitação a existência de Projeto Básico, que será disponibilizado somente junto à Comissão de Licitação, nos horários normais de expediente. Entretanto o art. 40, § 2º, I, da Lei 8.666/93 dispõe que o Projeto Básico é parte integrante do edital e, portanto, deve ser disponibilizado junto a ele; e b) apesar de constar nos autos do processo a fonte de recursos destinados à execução da avença, não há indicação dos valores de cada dotação que irão suportar a despesa com o objeto do contrato, de forma a tornar mais evidente o cumprimento do art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei 8.666/93.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Apesar de regularmente citado, o gestor responsável deixou o prazo transcorrer *in albis*.

### **2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Através do Parecer n.º 1193/18, subscrito pelo Procurador-Geral Luciano Andrade Farias, fls. 175/178, o Ministério Público Especial opinou pelo (a): 1) **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da licitação n.º 00009/18, cabendo o envio de recomendação à gestão municipal no sentido de não repetição das falhas listadas pela Auditoria; e 2) remessa da decisão ao processo de acompanhamento de gestão 2018, para que haja o monitoramento da despesa oriunda desta avença.

### **3. VOTO DO RELATOR**

O Relator, em consonância com os posicionamentos técnico e ministerial, VOTA pelo (a):

- 1 – **JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVAS** da licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 00009/18;
- 2 – **RECOMENDAÇÃO** à Administração Municipal de Conceição, no sentido de não repetir as impropriedades detectadas no presente processo nas vindouras licitações, devendo observar as normas consubstanciadas na legislação e os princípios basilares da Administração Pública;
- 3 – **ENCAMINHAMENTO** de cópia desta decisão aos autos do Processo de Acompanhamento de Gestão referente ao exercício de 2018 (Processo TC n.º 00136/18), para que haja o monitoramento da despesa decorrente do procedimento de licitação em exame.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC - Nº 12390/18 e considerando as manifestações técnica e ministerial, ACORDAM, à unanimidade,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1 – **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** da licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 00009/18;

2 – **RECOMENDAR** à Administração Municipal de Conceição, no sentido de não repetir as impropriedades detectadas no presente processo nas vindouras licitações, devendo observar as normas consubstanciadas na legislação e os princípios basilares da Administração Pública;

3 – **ENCAMINHAR** cópia desta decisão aos autos do Processo de Acompanhamento de Gestão referente ao exercício de 2018 (Processo TC n.º 00136/18), para que haja o monitoramento da despesa decorrente do procedimento de licitação em exame.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.**

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

Assinado 12 de Dezembro de 2018 às 11:49



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 12 de Dezembro de 2018 às 10:18



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
RELATOR

Assinado 17 de Dezembro de 2018 às 08:04



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO